SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 26 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0597

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde - FMS
Processo nº **0337-10**
Dispensa de Licitação
Partes: PMA X Maria Therezinha de Souza Lima.
Objeto: Prorrogação do prazo de contrato referente a locação do imóvel onde funciona o CAISMA(Centro de Atenção Integrada da Saúde da Mulher), localizado na Rua Maria do Rego Rabello, 65 - centro - Aperibé-RJ.
Valor: R$ 4.800,00 **(quatro mil e oitocentos Reais)**
Valor Mensal: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Prazo da locação: 06 (seis**)** meses, contados a partir de 26/01/2012.
Fundamentação Legal: Art. 57, e Art. 62 3º I, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 25-01-2012.

FLAVIANE GOMES DE SOUSA TAVARES
Presidente do FMS

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:4AADEC7A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001-12, CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAL DA SAÚDE

Edital de processo seletivo simplificado para contratação de profissionais da área de saúde, por prazo determinado n°. 001/2012.

O Prefeito do Município de Duas Barras- RJ, no uso de suas atribuições legais, face à liminar concedida nos autos do processo nº: 0002349-28.2011.8.19.0020, que devolveu a administração do Hospital Municipal ao Município Antônio da Silva Monnerat, torna público a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado de contratação de profissionais da área de saúde, por prazo determinado, através de comissão técnica responsável pela seleção, submetendo-se às instruções deste edital.

As contratações ocorrerão por prazo determinado de 01 de março/2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez desde que, a realização do Concurso Público não aconteça no prazo determinado.

I - DAS CONTRATAÇÕES

As contratações ocorrerão por prazo determinado de 01 de março/2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez desde que, a realização do Concurso Público não aconteça no prazo determinado.

I.1 - Nível - Nomenclatura - Carga Horária – Vagas – Vencimento Atual – Vencimento Sugerido – NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	NOMENCLATURA	C/H SEMANAL	VAGAS	VENC SUGERIDOS
Nível Fundamental Completo	AGENTE DE ENDEMIAS - AE	40	09	630,00
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	24	630,00
	GESSEIRO	40	01	850,00
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	01	630,00
Nível Médio	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	02	640,00
	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	11	630,00
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	07	670,00
	TÉCNICO DE RAIO X	40	04	1.040,00
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40	02	1.040,00

I.1.a - As áreas de abrangência serão as seguintes:

I - Micro-área I: *ESF – Fazenda do Campo*, sendo distribuídos da seguinte forma: para Fazenda do Campo, para Vargem Grande, para Povoado Bom Jardim, para Quilombo, para Mata Cobra e para Três Barras.

II - Micro-área II: *ESF – Monnerat*, sendo distribuídos da seguinte forma: para Holofote, para Loteamento Bonanza, para o Merelim, para a Rua Julio Werneck, para a Rua Waldemar de Oliveira e para o Centro.

III - Micro-área III: *PACS: -* sendo distribuídos da seguinte forma: para Quatro Encruzilhadas e São João, para o Centro, para o Loteamento Castelo, para o Recanto da Vitória, para Boa Vista, para Rua Mario Martins dos Santos, para o Baú, para o Cruzeiro e para a Rua Maria Emília Alves Soares e Usina.

A - AGENTE DE ENDEMIAS: sendo distribuídos da seguinte forma: os Agentes de Endemias atenderam a demanda da Divisão de Zoonoses, podendo ser ou não distribuídos no 1º Distrito e 2º Distrito e exercendo trabalho em conjunto nos demais distritos.

B - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS: sendo distribuídos da seguinte forma:

06 Agentes Comunitários de Saúde, para atenderem a demanda da micro-área I; 01 ACS para Fazenda do Campo, 01 ACS para Vargem Grande,01 ACS para Povoado Bom Jardim, 01 ACS para Quilombo, 01 ACS para Mata Cobra e 01 ACS para Três Barras.

07 Agentes Comunitários de Saúde, para atenderem a demanda da micro-área II; 01 ACS para Holofote, 02 ACS para Loteamento Bonanza, 01 ACS para o Merelim, 01 ACS para a Rua Julio Werneck, 01 ACS para a Rua Waldemar de Oliveira e 01 ACS para o Centro.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

11 Agentes Comunitários de Saúde, para atenderem a demanda da micro-área III; 01 ACS para Quatro Encruzilhadas e São João, 02 ACS para o Centro, 02 ACS para o Loteamento Castelo, 01 ACS para o Recanto da Vitória, 01 ACS para Boa Vista, 01 ACS para Rua Mario Martins dos Santos, 01 ACS para o Baú, 01 ACS para o Cruzeiro e 01 ACS para a Rua Maria Emília Alves Soares e Usina.

C - GESSERO: sendo distribuídos da seguinte forma: atenderá a demanda do Hospital Municipal e ambulatório de ortopedia;

D - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: sendo distribuídos da seguinte forma: todos os fiscais atenderão a demanda da Divisão de Vigilância Sanitária.

E - AGENTE ADMINISTRATIVO: sendo distribuídos da seguinte forma: 01 Agente Administrativo para atendimento na Ouvidoria, 01 Agente Administrativo para atendimento na Divisão de Zoonoses e Divisão de Vigilância Sanitária, 01 Agente Administrativo para atendimento no Fichário ambulatorial, 01 Agente Administrativo para atendimento no Centro de Reabilitação, 02 Agentes Administrativos para atendimento na Recepção do Hospital, 03 Agentes Administrativos para atendimento no SPAM, 01 Agente administrativo para atender a demanda da micro-área II e 01 Agente administrativo para atender a demanda da micro-área III.

F - AUXILIAR DE ENFERMEGAM: distribuídos da seguinte forma: 03 auxiliares de enfermagm para atenderem a demanda do SPAM, 01 auxiliar de enfermagem para atender a demanda do Hospital Municipal, 01 auxiliar de para atender a demanda da micro-área I, 01 auxiliar de enfermagem para atender a demanda da micro-área II e 01 auxiliar de enfermagem para atender a demanda da micro-área III.

G - TÉCNICO DE LABORATÓRIO: sendo distribuído da seguinte forma: o Técnico de Laboratório atenderá a demanda do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

H - TÉCNICO DE RAIO X: sendo distribuídos da seguinte forma: todos os Técnicos de Raio X atenderão a demanda do Hospital e Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde.

I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO: sendo distribuído da seguinte forma: o Auxiliar de Laboratório atenderá a demanda do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

II.2 - São requisitos especiais e atribuições:

FUNÇÕES	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
AE ***AGENTE DE ENDEMIAS***	*Haver concluído o ensino fundamental.*	*Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado.*
ACS ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***	*Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo Seletivo Público; Haver concluído o ensino fundamental;*	*A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.*

I.3 - Nível - Nomenclatura - Carga Horária Semanal – Vagas – Vencimento. NÍVEL SUPERIOR

nível	nomenclatura	c/h semanal	vagas	vencimentos
SUPERIOR	ENFERMEIRO (A)	30	05	1.800,00
	PSICÓLOGO	20	02	1.160,00
	ASSISTENTE SOCIAL	20	01	1.160,00
	FISIOTERAPEUTA	20	04	1.160,00
	DENTISTA	20	02	1.570,00
	FONOAUDIÓLOGO	20	01	1.160,00
	MÉDICO P/**HOSPITAL** – CLÍNICA GERAL	(plantão) 24	06	5.000,00 **DS** 5.500,00 **FS**
	MÉDICO P/**SPAM** – CLÍNICA GERAL	(plantão) 24	04	4.000,00 **DS** 4.500,00 **FS**
	MÉDICO – UROLOGISTA	20	01	1.800,00
	MÉDICO – GINECOLOGISTA/OBSTETRA	20	02	1.800,00
	MÉDICO – PEDIATRA	20	02	1.800,00
	MÉDICO – PSQUIATRA	20	01	1.800,00
	MÉDICO – GERIATRA	20	01	1.800,00
	MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGISTA	20	01	1.800,00
	MÉDICO **SOBREAVISO** – CIRURGIÃO GERAL	24	05	2.500,00
	MÉDICO **SOBREAVISO** – ANESTESISTA	24	03	2.500,00
	MÉDICO **SOBREAVISO** – PEDIATRIA	24	05	2.500,00
	MÉDICO – **ESF** – CLINICO GERAL	40	03	6.000,00
	ENFERMEIRO(A) – **ESF**	40	03	2.000,00

DS: Durante a semana FS: final de Semana SPAM: Serviço de Pronto Atendimento Médico

ESF: Estratégia Saúde da Família

I.3.a – As áreas de abrangências serão as seguintes:

A - Micro-área I: *ESF – Fazenda do Campo*, sendo distribuídos da seguinte forma: para Fazenda do Campo, para Vargem Grande, para Povoado Bom Jardim, para Quilombo, para Mata Cobra e para Três Barras.

B- Micro-área II: *ESF – Monnerat*, sendo distribuídos da seguinte forma: para Holofote, para Loteamento Bonanza, Loteamento Merelim, para a Rua Julio Werneck, para a Rua Waldemar de Oliveira e para o Centro.

C- Micro-área III: *PACS* - sendo distribuídos da seguinte forma: para Quatro Encruzilhadas e São João, para o Centro, para o Loteamento Castelo, Loteamento Recanto da Vitória, para Boa Vista, para Rua Mario Martins dos Santos, Loteamento Baú, Loteamento Cruzeiro e para a Rua Maria Emília Alves Soares e Usina.

I.2.b - Os profissionais serão distribuídos da seguinte forma:

I - ENFERMEIRO(A): sendo distribuídos da seguinte forma: os enfermeiros(as) atenderão a demanda do Hospital Municipal.

II - PSICÓLOGO: sendo distribuídos da seguinte forma: atenderá a demanda da Secretaria da municipal de Saúde.

III - ASSISTENTE SOCIAL: sendo distribuídos da seguinte forma: atenderá a demanda da Secretaria da municipal de Saúde.

IV - FISIOTERAPEUTA: sendo distribuídos da seguinte forma: atenderão a demanda do Centro de Reabilitação e ESFs conforme as necessidades (atendimento domiciliar).

V - DENTISTA: sendo distribuídos da seguinte forma: 02 Dentistas para atenderem a demanda da Unidade Odontologica.

VI - FONOAUDIÓLOGO: sendo distribuídos da seguinte forma: 01 Fonoaudiólogo para atendimento no Centro de Reabilitação.

VII - MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL: sendo distribuídos da seguinte forma: atenderá a demanda do Hospital Municipal, relacionada a Clinica Geral, plantão de 24 horas de Emergência com internação.

VIII - MÉDICO PARA O SPAM: sendo distribuídos da seguinte forma: atenderá a demanda do Serviço de Pronto Atendimento Médico - SPAM, relacionada a Clinica Geral, plantão de 24 horas de Emergência sem internação.

IX - MÉDICO (UROLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA, PSIQUIATRA, GERIATRA, OTORRINOLARINGOLOGISTA): sendo distribuídos da seguinte forma: atenderão a demanda do Serviço Ambulatorial da rede municipal.

X - MÉDICO SOBREAVISO: sendo distribuídos da seguinte forma: atenderá a demanda do Hospital Municipal, relacionada a procedimentos hospitalares, em regime de sobreaviso.

XI - MÉDICO ESF: sendo distribuídos da seguinte forma: 01 Clínico Geral para atender a demanda da micro-área I, 01 Clínico Geral para atender a demanda da micro-área II e 01 Clínico Geral para atender a demanda da micro-área III (em implantação).

XII - ENFERMEIRO(A) III: sendo distribuídos da seguinte forma: 01 Enfermeiro (a) para atender a demanda da micro-área I, 01 Enfermeiro(a) para atender a demanda da micro-área II e 01 Enfermeiro(a) para atender a demanda da micro-área III.

II - SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

a - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b - Não possuir antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgamento;
c - Ter, na data da admissão, idade mínima de 18 anos;
d - Estar no gozo dos direitos Políticos e Civis e estar quite com o Serviço Militar;
e - Possuir escolaridade e habilitação legal correspondente ao nível exigido para cada cargo;
f - Não ter sido demitido "a bem do serviço público" nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal da Administração direta ou indireta;
g - A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos, será solicitada por ocasião da contratação, a não apresentação de qualquer documento implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato.

III - DA ENTREGA DE CURRICULOS

3.1 - Os profissionais interessados deverão entregar os currículos (SEM FOTOGRAFIA), em envelope lacrado contendo na sua frente o nome, cargo pretendido e endereço na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº: 177, anexo ao prédio do Hospital Municipal, Centro, Duas Barras, RJ.

O período de recebimento do envelope será do dia 01 de fevereiro/2012 ao dia 10 de fevereiro/2012, no período de 13:00 às 16:00 horas.

O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo. Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada geram a eliminação e afastamento do candidato do processo.

Não serão objetos de analise os currículos apresentados em período ou local adverso do indicado.

3.2 - O profissional interessado somente poderá se candidatar para uma única função prevista no item I e II.

3.3 - A comprovação da graduação dos candidatos deverá ser efetuada mediante a apresentação de diploma ou de Declaração de Conclusão de Curso emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública.

IV - DA SELEÇÃO

4.1 - A Comissão Técnica de Avaliação e Seleção dos candidatos que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório será composta por três servidores do Município, designados para efetuarem a análise de currículos e entrevista com os candidatos, elaborando lista de classificação.

4.2 - Análise de currículo:
A seleção curricular será efetuada através da analise do currículo;

4.3 - **Segunda etapa** – entrevista:
Serão divulgados a data e a hora de comparecimento do candidato para entrevista. O não comparecimento na data designada importa em desistência do processo seletivo.

Na hipótese de empate entre os candidatos no processo seletivo, será adotada como critério de desempate, a idade, valendo para esse fim, o mais idoso.

4.4 - Estar em dia com as obrigações eleitorais (apresentar comprovante).

4.5 - A listagem final dos classificados será divulgada a partir do dia 01 de março de 2012 no *site* da Municio de Duas Barras, bem como no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Duas Barras.

V - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os candidatos selecionados serão contratados pelo Município de Duas Barras – RJ, sob o regime administrativo;

5.2 - Por se tratar de contratação com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa na continuidade dos serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vinculo direto com os órgãos administrativa da esfera municipal.

5.3 - Ao participar desta seleção os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as sua condições.

5.4 - Os candidatos selecionados deverão apresentar original de todos os documentos apresentados no ato da inscrição para as devidas conferencias e comprovações.

5.5 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção;

Duas Barras, 24 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:580377B4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997. O Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais com sede neste município da liberação dos seguintes recursos do Governo Federal, no período de 16/01/2012 a 24/01/2012, conforme abaixo relacionados.

FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
20/01/2012	Banco do Brasil	48.000-2	53.344,11
ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
20/01/2012	Banco do Brasil	48.013-4	9,29
FEP – FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
18/01/2012	Banco do Brasil	48.023-1	7.835,44

FUS – FUNDO SAUDE			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
20/01/2012	Banco do Brasil	8.833-1	12.504,66
FUNDEB – FUNDO MUNT. DES. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF. EDUC			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
17/01/2012	Banco do Brasil	14.267-0	1,05
20/01/2012	Banco do Brasil	14.267-0	6.555,94
SNA – SIMPLES NACIONAL			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
16/01/2012	Banco do Brasil	14.573-4	229,16
17/01/2012	Banco do Brasil	14.573-4	5,00
18/01/2012	Banco do Brasil	14.573-4	9.124,00
19/01/2012	Banco do Brasil	14.573-4	21,80
20/01/2012	Banco do Brasil	14.573-4	11,06
23/01/2012	Banco do Brasil	14.573-4	6.808,37
ANP – ROYALTIES DA ANP – LEI 9.478/97			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
18/01/2012	Banco do Brasil	48.023-1	446.139,48
SALÁRIO EDUCAÇÃO			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
23/01/2012	Banco do Brasil	10.622-4	49.373,19
FONTE: *Secretaria Municipal de Fazenda*			

ADRIANA S. F. FRANCO
Sec. Mun. de Fazenda
Matr. 21/0796 – SMF

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:CC5857A1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais**, RESOLVE:**
Autorizar **a partir 23/01/12**, a empresa **CHANFRO ENGENHARIA LTDA**., a iniciar a execução das **OBRAS COMPLEMENTARES NOS GALPÕES DE COLETA SELETIVA** e na **AGROINDUSTRIA FAMILIAR**, conforme localizações abaixo, objeto do **processo nº 11/11481/11 Volumes I e II e Apenso nº 11//11482/11,** contrato nº **048/2011**.
· **GALPÕES**
- Rua Mercúrio, nº 450 – Centro
- Rua Magno de Carvalho, nº 1660 – Chatuba
- Rua Bráulio, nº 189 – Santo Elias
· **AGROINDÚSTRIA FAMILIAR**
- Praça João Pontes – Santa Terezinha

Mesquita, RJ, 25 de janeiro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EA529016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar **a partir de 23/01/12**, o servidor **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA AMORIM** – Diretor do Departamento de Engenharia - Matrícula nº 60/005717 – Engenheiro Civil**, CREA-RJ nº 1991103862**, para acompanhar e fiscalizar a execução das **OBRAS COMPLEMENTARES NOS GALPÕES DE COLETA SELETIVA,** e na **AGROINDUSTRIA FAMILIAR**, conforme abaixo, objeto do **processo nº 11//11481/11 Volumes I e II**, e Apenso nº 11/11482/11, contrato nº **048/2011, Empresa Responsável: CHANFRO ENGENHARIA LTDA.**
GALPÕES (localizações)
- Rua Mercúrio, nº 450 – Centro
- Rua Magno de Carvalho, nº 1660 – Chatuba
- Rua Bráulio, nº 189 – Santo Elias
AGROINDÚSTRIA FAMILIAR
- Praça João Pontes – Santa Terezinha
Mesquita, RJ, 25 de janeiro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1FC1BFA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais**, RESOLVE:**
Tornar sem efeito a *Portaria nº 028 de 24 de janeiro de 2012*, publicada em 25/01/2012.

Mesquita, RJ, 25 de janeiro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:66E1F5EB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA Nº 023 DE 20 DE JANEIRO DE 2012.
PUBLICADA EM 23/01/2012
ONDE – SE – LÊ **:**
Fernanda Gomes Franca, cargo Técnica de Enfermagem - PSF
LEIA – SE :
Fernanda Gomes Franca, Cargo Enfermeira - PSF
Mesquita, RJ, 25 de janeiro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:61F9F32B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 10/10836/10: Conforme parecer da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 222, declaro revogado a tomada de Preço 02/2011 ocorrida em 02 de junho de 2011 que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a realização e elaboração de um estudo de viabilidade técnica, comercial e logística para a instalação de uma planta de biogás a partir do lixo orgânico, pela necessidade de aperfeiçoamento do termo de referência e respectivo edital.

Mesquita, RJ, 25 de janeiro de 2012

KÁTIA PEROBELLI
Secretária de Meio Ambiente

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5CF56C44

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO

PROCESSO Nº. 11/12136/10
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2011.
OBJETO: Contratação de Empresa para realização dos serviços de re-dimensionamento com aumento da carga elétrica nas unidades Escolares: Escola Municipal Machado de Assis, Escola Municipal Ondina Couto, Escola Municipal Hélio Mendes do Amaral, Escola Municipal Irene Sendler, Escola Municipal Maria Isabel, Creche Municipal Margarida da Silva Duarte, Creche Municipal Nilo Dias Teixeira, Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal, Escola Municipal Genair Ramos Gabriel, Escola Municipal Márcio Caulino, **foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação.**
NOVA SESSÃO DE ABERTURA: 13/02/2012 às 10:00h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada na rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 26/01/2012, poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (uma) caixa de caneta na cor azul, com 50 (cinquenta) unidades, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da Cpl
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F8DCAC00

GABINETE DO PREFEITO
***LEI Nº 722 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autor: Poder Executivo

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de MESQUITA, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano 2010 a 2013;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidas e detalhadas no Plano Plurianual – 2010-2013;

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura e, ouvindo-se o Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de ampliação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexadas o seguinte:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 5 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/1985);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme no art. 12 da LC Nº 101/00;
XII – Demonstrativo das Renúncias da Receita e Estimativas do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art 14 da LC Nº 101/00 (art. 5º, II da LC Nº 101/00);
XIII – Demonstrativo das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2012 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LC Nº 101/00);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
XV – Demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LC Nº 101/00);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012 (art. 5º, III);
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LC Nº 101/00);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2012 (art. 4, § 1º e 9º da LC Nº 101/00);
Parágrafo 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.
Parágrafo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.
Parágrafo 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.
Parágrafo 4º - VETADO
Art. 5º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);
II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);
III – Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2012 a 2008 (Princípio da Transparência, art 48 da LC Nº 101/00);
IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);
V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2012 (art. 20, 71 e 48 da LC Nº 101/00);
VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2002 a 2012 (art. 72 da LC Nº 101/00);
VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
VIII – Demonstrativo dos Recursos a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/12/2005 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);
X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2004, 2005, 2006 e 2012 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2012 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e seus Fundos (art. 1º, parágrafo 1º, 4º, inciso I "a" e 48 da LC Nº 101/00).
Parágrafo Único - O projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual, deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na LRF.
Art 7º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesa relacionada a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º desta Lei.
Parágrafo 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

Parágrafo 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.
Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LC Nº 101/00).
Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, parágrafo 3º da LC Nº 101/00).
Art. 9° – Se a receita estimada para 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.
Art. 10 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LC Nº 101/00):
I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo 1º – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face ao disposto no artigo 9, no parágrafo 2, da Lei Complementar 101/00.
Parágrafo 2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.
Art. 11 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, parágrafo 3º da LC Nº 101/00), os quais serão noticiados ao Poder Legislativo Municipal para aquiescência.
Parágrafo 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2011.
Parágrafo 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
Art.12 – VETADO
Parágrafo 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea "b" da LC Nº 101/00).
Parágrafo 2º - VETADO
Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, parágrafo 5º da LC Nº 101/00).
Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LC Nº 101/00).
Art. 15 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00).
Parágrafo 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º. da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00.
Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00).
Art. 16 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2012, constantes do Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, parágrafo 2º, inciso V e art. 14, inciso I da LC Nº 101/00).
Art 17 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da LC Nº 101/00,

devidamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, através de Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por iniciativa do próprio Legislativo.

Parágrafo Único – A concessão de subvenção, auxílio e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, e beneficiará as seguintes instituições:

I – Creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar pessoas idosas, portadores de deficiências e de educação e assistência social;

II – Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras e grupos teatrais e culturais, após ouvido o Poder Legislativo Municipal.

Art. 18 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LC Nº 101/00).

Art. 19 – **VETADO**

Art. 20 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 21 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 165, inciso VI da Constituição Federal).

Art. 22 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto-orçamentário financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, deverá acompanhar ainda, declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da LC 101/00.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto do art. 16, parágrafo 3º da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24, da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 101/2000).

Art. 23 – Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, inciso I da Constituição Federal).

Art. 24 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, parágrafo 3º da LC Nº 101/00, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LC Nº 101/00).

Art. 25 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2012 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LC Nº 101/00).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 – A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC Nº 101/00 (arts 30, 31 e 32 da LC Nº 101/00).

Art. 27 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, inciso I da LC Nº 101/00).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, parágrafo 1º, inciso II da LC Nº 101/00).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LC Nº 101/00 (art. 169, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 30 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual

da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LC Nº 101/00).

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LC Nº 101/00 (art. 22, parágrafo único, V da LC Nº 101/00).

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LC Nº 101/00 (art. 19 e 20 da LC Nº 101/00):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único – Será vedada a eliminação das despesas públicas com hora-extra em caso de urgência ou interesse público relevante, conforme o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101/00.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de que trata o art. 18, § 1º da LC Nº 101/00, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de MESQUITA, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Quando a contratação de mão-de-obra envolve também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Parágrafo Segundo- VETADO.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LC Nº 101/00).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, parágrafo 3º da LC Nº 101/00).

Art. 36 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento de Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, parágrafo 2º da LC Nº 101/00).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2011.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 38 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 39 – **VETADO**

Art. 40 – **VETADO**

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:53FA10E4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 636, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Estabelece feriados municipais o dia em que se comemora o Carnaval e o da celebração da Quarta-feira de cinzas, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados municipais, o dia destinado à festa popular nacional denominada Carnaval e o da celebração de Quarta-feira de cinzas, cujas datas serão comemoradas de acordo com o calendário civil e o da tradição cristã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 23 de janeiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:722D7C56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 637, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Altera e acrescenta artigos na Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a Instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas no Município de Pinheiral, cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, e determina outras providências.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas no Município de Pinheiral, órgão normativo e deliberativo da política municipal para prevenção do uso indevido, o tratamento e a recuperação de dependentes químicos, cujo Conselho fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que se integrará em ação conjunta e articulada, com todos os órgãos federais, estaduais e municipais, e que terá como membros os respectivos representantes da sociedade civil organizada, do governo municipal e os das instituições não-governamentais, com a seguinte composição paritária:
I – representantes do Poder Executivo Municipal:
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Educação;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social,
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar do Município de Pinheiral;
II – representantes da sociedade civil organizada:
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Ministério Público Estadual;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Pinheiral, indicado pela Mesa Diretora;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Comunitário de Segurança;
d) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em fórum próprio, das instituições não-governamentais com atuação comprovada em prevenção e/ou atendimento a dependentes químicos no Município. .....(NR)

Art. 3º - O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

Parágrafo único – As entidades não-governamentais deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos de prestação de serviços de atendimento direto e/ou em ações indiretas na área afim. ..... (NR)

Art. 4º - O artigo 2º da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. .....(NR)

Art. 5º - O artigo 3º da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas compete: .....(NR)

Art. 6º - Os incisos III e VII do Art. 3º da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....;

(.....)

III – identificar e propor, à Secretaria Municipal de Assistência Social, as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, assim como a otimização do desempenho de suas atribuições;

(....)

VII – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, política de otimização e capacitação de recursos humanos para desenvolvimento do trabalho dos órgãos de atendimento e comunidade na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes; ..... (NR)

Art. 7º - O parágrafo único do Art. 5º da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - .....

Parágrafo único – O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será objeto do respectivo regimento Interno. .....(NR)

Art. 8º - O Art. 8º e o seu Parágrafo único, da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As entidades não-governamentais ligadas ao trabalho de prevenção ao uso de drogas, no tratamento e recuperação de dependentes químicos deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social, para participar dos processos de admissibilidade no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Parágrafo único – A convocação das entidades não-governamentais será realizada através do Informativo Oficial do Município e do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, cujo sítio é www.diariomunicipal.com.br/aemerj. .....(NR)

Art. 9º - O caput do Art. 9º e o seu Inciso I, da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas elegerá, no seu primeiro mês de trabalho, a sua Diretoria Executiva, cujo mandato é de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, cabendo-lhe:
I – elaborar o Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas; .....(NR)

Art. 10 - O Art. 10 da Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 1º; 2º e 3º, conforme seguem:

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, instituição de natureza contábil, com a capacidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

§ 1º - O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

§ 2º – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com o sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

§ 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por Decreto, no que couber, as demais competências do Fundo e as atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas. .....(NR)

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de janeiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1188ACB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 638, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Com fulcro no que preceitua o Inciso IX do artigo 37 e artigo 39 da Constituição Federal, cria os empregos públicos que menciona para provimento temporário, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados os empregos públicos de Monitor; Oficineiro de Artesanato Geral; Oficineiro de Cabeleireiro; Oficineiro de Manicura-Pedicura; Oficineiro de Futebol de Salão; Oficineiro de Brinquedoteca; Oficineiro de Música; Oficineiro de Informática e Oficineiro de Capoeira, a serem preenchidos temporariamente, atribuindo-lhes o respectivo nível, a carga horária, vencimentos, grupo operacional, escolaridade e a síntese de atribuições, conforme a seguir:

TABELA ÚNICA – EMPREGO PÚBLICO				
Emprego Público	Requisitos Mínimos	Remuneração	Número de vagas	
			Ampla	Reserva
Monitor	Nível Médio Completo	Salário Mínimo Nacional	10	5
Oficineiro de Artesanato Geral	Nível Fundamental. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	Salário Mínimo Nacional	05	2
Oficineiro de Cabeleireiro	Nível Fundamental. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	Salário Mínimo Nacional	01	01
Oficineiro de Manicura Pedicura	Nível Fundamental. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	Salário Mínimo Nacional	01	01
Oficineiro de Futebol de salão	Nível Fundamental. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	Salário Mínimo Nacional	01	01
Oficineiro de Brinquedoteca	Nível Fundamental. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	Salário Mínimo Nacional	02	01
Oficineiro de Música	Nível Fundamental. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	Salário Mínimo Nacional	01	01
Oficineiro de Informática	Nível Fundamental. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	Salário Mínimo Nacional	02	01
Oficineiro de Capoeira	Nível Fundamental. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	Salário Mínimo Nacional	01	01

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES
MONITOR: Ministrar aulas básicas de consciência ambiental e qualidade de vida; elaboração de relatórios; construção de planejamentos e mediação de conflitos; registrar a freqüência diária das crianças e adolescentes nas oficinas; exercer outras atividades correlatas.
OFICINEIRO DE ARTESANATO EM GERAL: Ministrar aulas teóricas e práticas orientando na distribuição de espaço; teoria das cores e conservação de materiais; visar à qualidade do trabalho e desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas; outras atividades correlatas.
OFICINA DE CABELEIREIRO: Ministrar aulas teóricas e práticas; orientar na conservação de materiais e desenvolver os conhecimentos necessários para a execução dos procedimentos que visam embelezar os cabelos; visar à qualidade do trabalho e desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas.
OFICINA DE MANICURA E PEDICURA: Ministrar aulas teóricas e práticas; orientar na conservação de materiais e desenvolver os conhecimentos necessários para a execução dos procedimentos que visam embelezar as mãos, os pés e as unhas.
OFICINEIRO DE FUTEBOL DE SALÃO: Ministrar aulas teóricas e práticas de futebol de salão para grupos de crianças e adolescentes; montar times e organizar competições; abordar noções e técnicas de futebol.
OFICINEIRO DE BRINQUEDOTECA: Ministrar aulas teóricas e práticas; desenvolver a **autonomia** e a **criatividade** das crianças e pré-adolescentes; socializar e estimular atividades individuais e coletivas; desenvolver a inteligência e a criatividade; estimular a concentração e a atenção; valorizar o brinquedo como meio de desenvolvimento intelectual e social; incentivar o desenvolvimento da responsabilidade; enriquecer as relações familiares;
OFICINEIRO DE MÚSICA: Ministrar aulas teóricas e práticas; ministrar aulas de música para grupos de crianças, jovens e terceira idade; organizar apresentações.
OFICINEIRO DE INFORMÁTICA: Ministrar aulas teóricas e práticas; manter os equipamentos de informática em condições de uso; organizar as atividades adequadas, oferecendo aos alunos a oportunidade de ampliar suas experiências e sempre que necessário apresentar sugestões que melhorem o andamento de projetos; manter conhecimento de softwares específicos; elaborar o plano de curso com definição de objetivos específicos.
OFICINEIRO DE CAPOEIRA: Ministrar aulas teóricas e práticas; realizar oficinas de capoeira desenvolvendo no aluno expressão corporal e vocal, conhecimento teórico da história da capoeira, com aprendizagem e prática de instrumentos percussivos; organizar apresentações.

Art. 2º - Os ocupantes dos empregos públicos admitidos pelo Município na forma do disposto no artigo 1º desta Lei, terão carga horária de 40 horas semanais e submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – O contrato temporário a ser celebrado com os aprovados no processo seletivo deve obedecer à regra do art. 443 e seguimentos, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º - A contratação para os empregos públicos de Monitor; Oficineiro de Artesanato Geral; Oficineiro de Cabeleireiro; Oficineiro de Manicura-Pedicura; Oficineiro de Futebol de Salão; Oficineiro de Brinquedoteca; Oficineiro de Música; Oficineiro de Informática e Oficineiro de Capoeira deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - Fica vedada a terceirização da atividade de Monitor; Oficineiro de Artesanato Geral; Oficineiro de Cabeleireiro; Oficineiro de Manicura-Pedicura; Oficineiro de Futebol de Salão; Oficineiro de Brinquedoteca; Oficineiro de Música; Oficineiro de Informática e Oficineiro de Capoeira.

Art. 5º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de Monitor; Oficineiro de Artesanato Geral; Oficineiro de Cabeleireiro; Oficineiro de Manicura-Pedicura; Oficineiro de Futebol de Salão; Oficineiro de Brinquedoteca; Oficineiro de Música; Oficineiro de Informática e Oficineiro de Capoeira, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
IV - por ineficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pela ampla defesa e contraditório, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
V - caso o ocupante do emprego público não atenda ao disposto no inciso III do artigo 8º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência; e,
VI – na hipótese de modificação da operacionalidade dos programas intergovernamentais para a contratação de Monitor; Oficineiro de Artesanato Geral; Oficineiro de Cabeleireiro; Oficineiro de Manicura-Pedicura; Oficineiro de Futebol de Salão; Oficineiro de Brinquedoteca; Oficineiro de Música; Oficineiro de Informática e Oficineiro de Capoeira, salvo no caso em que as esferas estadual e federal decidam assumir.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social promoverão o processo seletivo público dos candidatos ao emprego público de Monitor; Oficineiro de Artesanato Geral; Oficineiro de Cabeleireiro; Oficineiro de Manicura-Pedicura; Oficineiro de Futebol de Salão; Oficineiro de Brinquedoteca; Oficineiro de Música; Oficineiro de Informática e Oficineiro de Capoeira, cujo processo seletivo público passa a ser regulamentado por esta Lei.

Art. 7º - Fica criada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cuja composição e as atribuições serão formalizadas através de Portaria baixada pelo Prefeito, para atender o que preceituam os termos desta Lei.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social exigirem dos candidatos os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a idade da posse;
III – residir no bairro em que prestará serviço dentro do Município de Pinheiral há, pelo menos, 02 (dois) anos;
IV – possuir reconhecida experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na área de em que for atuar.

Parágrafo único – No requerimento de inscrição, cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos;
I – carteira de identidade e CPF;
II – título de eleitor, com domicílio eleitoral em Pinheiral, e prova de votação na última eleição ou justificativa concedida pela Justiça Eleitoral;
III – estar quites com as obrigações militares;
IV - comprovante de residência fornecido pelas empresas de prestação de serviço de água, luz ou telefone fixo, no bairro em que mora, no Município de Pinheiral;
V – ter nível de escolaridade e capacitação técnica para o exercício do emprego;
VI – certidão negativa de antecedentes criminais;
VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
VIII – apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social providenciarão a publicação do edital correspondente, 60 (sessenta) dias antes do certame, do qual constará:
I – opção para os candidatos se inscreverem via internet ou presencial;
II – percentual de vagas destinado aos candidatos que se enquadram nas categorias mencionadas no Decreto Federal nº 3.298/99;
III - período para registro dos candidatos;
IV – requisitos dos candidatos;
V – relação dos documentos exigidos;
VI – data, hora e local para a realização das provas;
VII - data da publicação da listagem dos aprovados; e,
VIII – data para os aprovados se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 10 – As notificações tratadas nesta Lei deverão ser divulgadas no órgão de imprensa oficial do Município ou em jornal de grande circulação da Região Sul Fluminense.

Art. 11 – Cabe ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, os casos omissos para o eficiente processo de seleção dos candidatos aos empregos públicos de Monitor; Oficineiro de Artesanato Geral; Oficineiro de Cabeleireiro; Oficineiro de Manicura-Pedicura; Oficineiro de Futebol de Salão; Oficineiro de Brinquedoteca; Oficineiro de Música; Oficineiro de Informática e Oficineiro de Capoeira.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 25 de janeiro de 2012; 17° ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:209D0010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 133, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 650, de 12 de janeiro de 2012, provocado com o objetivo de apurar o comportamento inapropriado do servidor público municipal José Marcio Severo;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar o comportamento inapropriado do servidor público municipal José Marcio Severo, com a matrícula sob o nº. 93.834, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Saúde, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; sendo a Comissão composta pelos seguintes membros:
I – Patrick Carvalho Silva Franco, com a matrícula sob o nº. 92.214, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, do quadro efetivo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
II - Robson da Silva Amorim, com a matrícula sob o nº. 91.932, ocupando o cargo de Agente Técnico em Contabilidade, do quadro efetivo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
III – Everton da Silva Alvim, matrícula sob o nº. 92.220, ocupando o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o artigo 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 23 de janeiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:554353C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 134, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Adverte a funcionária Maria da Glória Oliveira Dias, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 128 e 137, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta lavrado no Processo Administrativo PMP nº. 8767, de 05 de outubro de 2011, onde configuram postulados sobre a conduta profissional da funcionária Maria da Glória Oliveira Dias, com a matrícula sob o nº. 17695, ocupando o cargo de Professor I, do quadro permanente dos funcionários efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR, nos termos dos artigos 128 e 137, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, a funcionária Maria da Glória Oliveira Dias, com a matrícula sob o nº. 17695, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, enviar correspondência à servidora, colhendo-lhe o respectivo ciente deste ato administrativo e apensando-o ao Processo nº. 8767, de 05 de outubro de 2011.

Parágrafo único – Acaso a servidora se omita em dar o ciente sobre este ato, que o Diretor do Departamento de Recursos Humanos se pronuncie ante aquela recusa, e faça que se conste na ficha funcional da servidora e no Processo PMP nº. 8767/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de janeiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E314C8A7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD 001/12

PORTARIA Nº. 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

Clara Pentagna Bruno, Secretária Municipal de Administração de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo de número /11 e a decisão do Comandante da Guarda;

Considerando o Art. 29 § 1° do Decreto 199/08;

RESOLVE

Art. 1º-SUSPENDER, o Sr. **PAULO SÉRGIO MURAT JÚNIOR,** matricula n°. 134430, guarda municipal, de suas funções junto à Guarda Municipal no dia 30 de Dezembro de 2011.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2011.

CLARA PENTAGNA BRUNO
Secretária de Administração

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:05A52297

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 1.000/2012
Objeto: Aquisição de vales transporte e recarga de vales transporte eletrônicos (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.
Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.
Valor: R$ 52.065,20 (cinqüenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte reais)
Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

MARCO VALÉRIO CARDOSO NACKLY
Comissão de Licitações

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:EA24F013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação

Pregão Presencial nº 002/2012

O Município de Valença-RJ torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2012 – Processo Administrativo nº 24.091/2011 que objetivava a contratação empresa para recuperação de veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente; micro-ônibus e veículos da Secretaria Municipal de Educação e veículos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria PMV nº 031, de 24 de janeiro de 2012.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:8711B0AD

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25216/11
CONTRATO Nº: 2762/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LUIZ FERNANDO ESTEVES (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/02/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:CC63FBDD

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 24871/11
CONTRATO Nº: 2791/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LUIZ ROBERTO DA SILVA DINIZ (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/03/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:43639625

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2856/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MANOEL DA SILVA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1ABF6551

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2805/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A0433A06

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25216/11
CONTRATO Nº: 2754/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/02/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:59D5A344

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25213/11
CONTRATO Nº: 3084/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCELO VITORINO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A2D2D6C1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2798/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCIANO DE SOUZA ROCHA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C05EA12C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25216/11
CONTRATO Nº: 2752/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/02/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:417F32A7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25213/11
CONTRATO Nº: 3074/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MÁRCIO MENEZES DA SILVA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E0F32698

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2833/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCO ANTÔNIO DA SILVA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6EDB0D09

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2851/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCO ANTÔNIO MACHADO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:37A69FB8

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25213/11
CONTRATO Nº: 3088/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCO ANTÔNIO VENTURA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:298E8D23

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25213/11
CONTRATO Nº: 3089/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCO VINÍCIO VICTOR (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:EC87D4E7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25213/11
CONTRATO Nº: 3079/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCOS DO NASCIMENTO CARVALHO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:76FA3BDB

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 15961/2011
CONTRATO Nº: 2536/2011/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, (LOCATÁRIO) E MARIA APARECIDA DUQUE GARCIA (LOCADOR).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DENOMINADO ÁREA "B", MEDINDO 618,58 M², SITO AO SÍTIO DA SAIBREIRA, DISTRITO DE PENTAGNA, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DO DISTRITO DE PENTAGNA.

VALOR: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 09/08/2011 A 09/08/2012.

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2010.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:74B76ACD

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2821/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA ANTÔNIO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:606F2143

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25323/11
CONTRATO Nº: 2783/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:633CE46F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2855/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARIA HORTÊNCIA B. CABRAL (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:4967652D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2827/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARIA IMACULADA MARCIANINE (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:44562D4E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 3097/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARIA LÚCIA DE SOUZA BANDEIRA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6499C4D3

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2799/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARIA REGINA DOS SANTOS ROMEIRO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:49D90788

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 15089/11
CONTRATO Nº: 2769/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E **MARIANA CAULO MURAT** (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6098525A

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 3098/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MÁRIO PINHEIRO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:622E8243

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25213/11
CONTRATO Nº: 3081/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MAURÍCIO DIONÍZIO DE SOUZA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E1EA5700

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 24372/11
CONTRATO Nº: 2782/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MAURÍCIO ELIAS FILHO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:5918A14D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2840/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MAURO SÉRGIO VENÂNCIO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:EE3BA7FA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25216/11
CONTRATO Nº: 2763/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MAXMILIANO DE ARAÚJO DINIZ (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/02/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E81FB9CC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI 8.666/93

PROCESSO Nº: 16724/11
CONTRATO Nº: 2650/11

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E MICHAELA ANASTÁCIA APARECIDA PONTES DE OLIVEIRA MAIA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PRAZO: 23/10/2011 A 23/12/2011

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D202BB9F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 24372/11
CONTRATO Nº: 2787/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MONIQUE CADINELLI GUIMARÃES (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:CDE9E341

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25256/11
CONTRATO Nº: 2806/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ODETE RAMOS DA SILVA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:5AFBD859

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 24372/11
CONTRATO Nº: 2776/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E OLIVAR ESTEVES (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:3A6DC97F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25214/11
CONTRATO Nº: 2738/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ORLANDO DE ASSIS FIGUEIRA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E5B82BD4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 25323/11
CONTRATO Nº: 2784/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E OSMAR FERREIRA DE FIGUEIREDO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:16013E8C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 24372/11
CONTRATO Nº: 2783/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ORLANDO MAXIMIANO DA SILVA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:143B700E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 24372/11
CONTRATO Nº: 2772/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C776D84F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 24372/11
CONTRATO Nº: 2778/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E IGOR JORGE RODRIGUES DA SILVA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/01/2012 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2012.

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9C4A09C6

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 001/12

DECRETO Nº. 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.92.00	000	450.000,00
	TOTAL				**450.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.39.00	000	100.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.92.00	000	200.000,00
02.04	Serviço da Dívida Interna - Principal	28.843.2005.1021	46.90.71.00	000	150.000,00
	TOTAL				**450.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7EBC42EF

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 003/12

DECRETO Nº. 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.629 de 05 de setembro de 2011;

Considerando os termos do art. 45 da Lei nº. 4.320/64 e;

Considerando os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Construção do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	08.244.2019.1145	44.90.51.00	012	100.000,00
				000	20.000,00
	TOTAL				**120.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio com a União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social e anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Contrapartida de Convênios	04.122.2005.2010	44.90.51.00	000	20.000,00
	TOTAL				**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:42F2800B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 025/12

PORTARIA PMV, Nº. 025, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 12 de janeiro 2012, a Srª. **LETÍCIA MARIA NOGUEIRA BRESSANI DE SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado de Diretora de Divisão Saúde da Família e PACS, Símbolo CC7, junto a Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:91653F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2012/FMS

Processo Administrativo nº: 2411/2011/FMS
Objeto: Aquisição de veículos de passeio destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo de licitação: menor preço
Local para retirada do edital: Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Compras/FMS situado à Rua Dr. Figueiredo 1º Piso, nº 320 Centro
Informações: (24) 2452-5145
Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas
Data e hora da abertura da licitação: 13 de fevereiro de 2012 às 10:00 (dez) horas
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

LUCILEI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B06ABAB1

